



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

EMENDA ADITIVA Nº 5 /2025 AO PROJETO DE LEI Nº 57/25 -
ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 9.393 - ALTERA AS LEIS N.º 12.781, DE 30
DE DEZEMBRO DE 1997, E N.º 15.950, DE 14 DE JANEIRO DE 2016, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DETERMINA A FISCALIZAÇÃO
TRIMESTRAL E O USO
EXCLUSIVO PARA ENCARGOS
TRABALHISTAS DO SALDO DA
CONTA VINCULADA PREVISTA
NO ART. 11-B DA LEI Nº
15.950/2016.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Acrescente-se ao art. 11-B da Lei nº 15.950/2016:

“Parágrafo único. O saldo da conta vinculada de que trata este artigo será fiscalizado trimestralmente pelo órgão contratante e pelo Tribunal de Contas do Estado, devendo ser utilizado exclusivamente para o pagamento de encargos trabalhistas.”

Edifício Senador César Cals - Assembleia Legislativa do Estado do Ceará,
em 12 de agosto de 2025.

Deputado Antônio Henrique

PDT